INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

Prezados representantes de entidades ou organização da Assistencia Social, segue algumas orientações para ajuda-los no requerimento da inscrição/renovação no CMAS do municipio de Santa Rita do Sapucai - MG

Primeiramente é importante identificar se sua entidade atende aos critérios de elegibilidade de entidades que compoem a rede socioassistencial do Sistema Único de Assistencia Social.

Segue o art. 2° da RESOLUÇÃO N° 14, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Art. 2° As entidades ou organizações de Assistencia Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem beneficios de proteção social basica ou especial, dirigidos as familias e individuos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes. •

II - **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuarios, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao publico da politica de assistencia social, nos termos das normas vigentes.

III - **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação o dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgaos publicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistencia social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

<u>As entidades ou organizações de Assistencia Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtencao da inscrição:</u>

I - requerimento, conforme anexo;
II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas _ CNPJ.

No Plano de Acao anual deve constar:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2). capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Cronograma:

1- Após receber o requerimento o CMAS terá 30 dias para analisar a proposta e oficializar a entidade da decisão.
2- A decisão sera publicada tambem via Resolução interna do CMAS.
3- A entidade ou organização tera o prazo de 10 dias para recorrer da decisao.
4- O CMAS terá um prazo de 15 dias após recebimento do recurso para apresentar resposta.
5- Após concluir a inscrição no CMAS, o presidente deverá comunicar oficialmente o órgao gestor (SMDS) para cadastrar a entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistencia Social - CNEAS.

Endereco do CMAS: {Para entrega dos documentos de reguerimento}

Rua Juca Castelo, n° 91 Centro